

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 09 de novembro de 2011

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

Na decisão referente aos processos relatados em conjunto TC-036664/026/08, TC-036665/026/08, TC-036666/026/08, TC-036667/026/08, TC-036668/026/08, TC-036669/026/08, TC-036670/026/08 e TC-027838/026/08

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Silvia Cristina Monteiro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nºs. 29/99, 16/00, 23/00, 45/00, 05/01, 29/01 e 30/02, os subsequentes Contratos e Termos Aditivos, e ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como procedente a Representação tratada no TC-27838/026/08, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável pela atual Universidade de São Caetano do Sul – USCS apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Publicado no DOE de 23/11/2011 – fl. 60